

**XXVI CONGRESSO NACIONAL DO  
CONPEDI SÃO LUÍS – MA**

**PESQUISA E EDUCAÇÃO JURÍDICA**

**CARLOS ANDRÉ BIRNFELD**

**HORÁCIO WANDERLEI RODRIGUES**

**SAMYRA HAYDÊE DAL FARRA NASPOLINI**

Todos os direitos reservados e protegidos.

Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

#### **Diretoria – CONPEDI**

**Presidente** - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UNICAP

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Ingo Wolfgang Sarlet – PUC - RS

**Vice-presidente Sudeste** - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim – UCAM

**Vice-presidente Nordeste** - Profa. Dra. Maria dos Remédios Fontes Silva – UFRN

**Vice-presidente Norte/Centro** - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes – IDP

**Secretário Executivo** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba – UFSC

**Secretário Adjunto** - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

**Representante Discente** – Doutoranda Vivian de Almeida Gregori Torres – USP

#### **Conselho Fiscal:**

Prof. Msc. Caio Augusto Souza Lara – ESDH

Prof. Dr. José Querino Tavares Neto – UFG/PUC PR

Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini Sanches – UNINOVE

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS (suplente)

Prof. Dr. Fernando Antonio de Carvalho Dantas – UFG (suplente)

#### **Secretarias:**

**Relações Institucionais** – Ministro José Barroso Filho – IDP

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho – UPF

**Educação Jurídica** – Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues – IMED/ABEDI

**Eventos** – Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta – FUMEC

Prof. Dr. Jose Luiz Quadros de Magalhaes – UFMG

Profa. Dra. Monica Herman Salem Caggiano – USP

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr – UNICURITIBA

**Comunicação** – Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro – UNOESC

---

P472

Pesquisa e educação jurídica [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Carlos André Birnfeld, Horácio Wanderlei Rodrigues, Samyra Haydêe Dal Farra Napolini – Florianópolis: CONPEDI, 2017.

Inclui bibliografia

ISBN:978-85-5505-546-1

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Direito, Democracia e Instituições do Sistema de Justiça

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Educação. 3. Reflexão. 4. Pesquisa. XXVI Congresso Nacional do CONPEDI (27. : 2017 : Maranhão, Brasil).

CDU: 34



# XXVI CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO LUÍS – MA

## PESQUISA E EDUCAÇÃO JURÍDICA

---

### **Apresentação**

A presente coletânea representa a consolidação de diferentes estudos realizados por pesquisadores e estudantes oriundos de diversos Programas de Pós-Graduação em Direito do Brasil que foram selecionados pelo sistema double blind peer review e apresentados e discutidos no Grupo de Trabalho PESQUISA E EDUCAÇÃO JURÍDICA I, no âmbito do XXVI Congresso Nacional do CONPEDI, realizado entre os dias de 15 a 17 de novembro de 2017, na cidade de São Luís - Maranhão, promovido a partir de frutífera parceria entre o Conselho Nacional de pesquisa e Pós-Graduação em Direito – CONPEDI e a Universidade Federal do Maranhão – UFMA, por meio do seu Programa de Pós-Graduação em Direito e Instituições do Sistema de Justiça tendo como tema “DIREITO, DEMOCRACIA E INSTITUIÇÕES DO SISTEMA DE JUSTIÇA”

O Grupo de Trabalho se destacou pela profundidade na apresentação e discussão de um amplo leque de temáticas relacionadas à educação jurídica, incluindo, entre outros temas pertinentes: perspectivas sobre a história do ensino jurídico; diagnósticos críticos sobre realidade atual do ensino do Direito e; relatos de experiências com técnicas diferenciadas de ensino, tendo por pano de fundo a abordagem interdisciplinar da complexa realidade do Ensino da Ciência Jurídica no Brasil.

Os trabalhos promovidos no encontro presencial também possibilitaram novas reflexões acerca das pesquisas selecionadas, possibilitando uma interlocução entre diferentes grupos de pesquisadores, de diferentes regiões do país, comprometidos a continuar desbravando novos horizontes reflexivos e propositivos para a densa realidade do ensino e da pesquisa jurídica no Brasil.

Desta forma, é com imensa satisfação que os Coordenadores desse Grupo de Trabalho apresentam esta obra. Pela novidade e profundidade de seus artigos, acreditamos em seu potencial para aprofundamento da temática entre os cursos de Pós-graduação no Brasil e os próprios setores público e privado envolvidos.

Derradeiramente, agradecemos a todos os autores e participantes do Grupo de Trabalho pelo conteúdo dos trabalhos apresentados, parabenizando-os pela riqueza do debate que proporcionaram.

Aos que compulsarem a presente obra, uma Ótima leitura!

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - Imed

Prof. Dr. Carlos André Birnfeld - FURG

Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - UNIMAR/UNINOVE

Nota Técnica: Os artigos que não constam nestes Anais foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals, conforme previsto no artigo 7.3 do edital do evento. Equipe Editorial Index Law Journal - [publicacao@conpedi.org.br](mailto:publicacao@conpedi.org.br).

**SABERES-PODERES: A PESQUISA CIENTÍFICA NO ÂMBITO DO DIREITO,  
INCLUSÃO, EMANCIPAÇÃO E RELAÇÃO DE PODER**

**KNOWLEDGE-POWERS: SCIENTIFIC RESEARCH IN THE FRAMEWORK OF  
THE LAW, INCLUSION, EMANCIPATION AND RELATIONSHIP OF POWER**

**Danieli Aparecida Cristina Leite Faquim  
Renato Bernardi**

**Resumo**

Pesquisar significa olhar cientificamente a realidade vivida, a partir de uma perspectiva de análise crítica, criativa e reflexiva, qualificada pela neutralidade. A pesquisa científica no âmbito do direito propicia a transformação social positiva, inclusiva e emancipadora. Objetivou-se verificar neste estudo as dificuldades encontradas no desenvolvimento de pesquisas científicas com a abordagem jurídica, e o papel das universidades na formação do profissional pesquisador do ensino jurídico no país, como aporte crítico na consolidação de acadêmicos com potencial crítico-reflexivo. Utilizou-se o método dedutivo, vez que o trabalho é iniciado com argumentos gerais, voltados para considerações sobre a pesquisa científica.

**Palavras-chave:** Pesquisa científica, Ensino jurídico, Transformação social, Professor-pesquisador, Potencial crítico-reflexivo

**Abstract/Resumen/Résumé**

Research means scientifically looking at the lived reality, from a perspective of critical, creative and reflexive analysis, qualified by neutrality. Scientific research in the field of law provides positive, inclusive and emancipatory social transformation. The objective of this study was to verify the difficulties encountered in the development of scientific research with the legal approach, and the role of universities in the training of research professionals in legal education in the country, as a critical contribution in the consolidation of academics with critical-reflexive potential. The deductive method was used, since the work is started with general arguments, focused on research.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Scientific research, Legal education, Social transformation, Teacher-researcher, Critical-reflexive potential

## **1 Introdução**

A pesquisa científica acompanha o ser humano como instrumento de aprimoramento do conhecimento já existente e da melhoria que com ele pode ser buscada, ao se mostrar necessária a realização de transformações sociais.

Logo, a justificativa e a relevância social do tema proposto calcam-se na relevância da pesquisa científica para a sociedade, no sentido de ser percebida como vertente imprescindível da formação acadêmica, no intuito de formar um profissional pesquisador crítico-reflexivo e não apenas dogmatista que, de fato, esteja atento à realidade em que vive.

Este estudo atrela a análise da pesquisa científica peculiar à ciência jurídica e a algumas faces do saber-poder. A problemática em questão está direcionada a partir do seguinte questionamento: Quais as dificuldades inerentes da realização de pesquisas científicas no âmbito do Direito?

Com isso, objetiva-se identificar problemas comuns à realização das pesquisas que são cabíveis de verificação na ciência jurídica, como é o caso, por exemplo, da formação docente conteudista, da precariedade de recursos e investimentos, sejam públicos ou privados, a resistência que um novo conhecimento obtido pela investigação científica pode ocasionar na comunidade profissional, muitas vezes, conservadora de uma prática tradicional.

Acrescenta-se, a investigação voltada para o poder aliado ao conhecimento, no formato saber-poder trabalhado por Michel Foucault e, ainda, a necessidade de pesquisas inclusivas e do despertar da capacidade crítico-reflexiva dos acadêmicos, a fim de propiciar uma incorporação integral da pesquisa científica no seio social.

Nessa linha de pensamento o trabalho está delimitado a partir de uma sucinta noção acerca do pesquisar, e a sua relação com a exclusão e o poder, partindo da premissa que o direito promove o ser humano, mas ao mesmo tempo é instrumento de controle social.

Observam-se, então, as relações de exclusão e de poder desenvolvidas também através da pesquisa científica e, essencialmente quanto à ciência jurídica, uma visão crítica do ensino jurídico no Brasil para formação de profissionais pesquisadores e pensadores do mundo no qual estão inseridos.

Por fim, emprega-se o método dedutivo ao se iniciar o estudo com argumentação geral, pautada na análise de Foucault, consubstanciado no contexto deste trabalho em relação à pesquisa científica no Brasil com posterior direcionamento específico para ciência jurídica, trazendo averiguações particulares deduzidas da lógica das premissas constituídas.

## **2 Saberes-poderes: Despertar para a pesquisa - abordando a análise de Foucault**

Em uma sociedade tão complexa como a que se vive, é evidente que existem inúmeros casos que poderiam ser alvos de pesquisas científicas desenvolvidas no cenário jurídico, no entanto, elas ocorrem de maneira tímida no universo acadêmico brasileiro, seja por um paradigma histórico-cultural, seja pelo conservadorismo das Instituições de Ensino Superior Jurídico brasileiras.

Considerando a necessidade premente do desenvolvimento da pesquisa no âmbito da ciência do Direito, que essas pesquisas disseminam o saber na sociedade, e que ele está atrelado ao poder, se faz necessário trabalhar os conceitos de saberes e poderes para se chegar até uma pesquisa científica que cumpra o desafio do chamamento à finalidade do ensino jurídico na sociedade, de forma a promover a consciência e a responsabilização social.

A temática concernente ao despertar da pesquisa em ciência jurídica considera que a investigação deve ganhar espaço nesta seara, visto que os conhecimentos jurídicos não podem partir de “achismos”, mas de pesquisas fundamentadas e de cunho científico, pautadas no saber e na desconstrução de uma verdade unívoca, partindo para o pressuposto da fragilidade do conhecimento baseado numa verdade, seja ela revelada ou empírica.

Para tanto, em um segundo momento, relacionar-se-á o saber com o poder, como é alcançado o conhecimento e como este é influenciado pelo poder. A primeira definição importante a elucidar, conforme preceitua Michel Foucault, é a de saber, buscando conhecer o que há por trás dos discursos, enunciados e suas intenções. Para este filósofo é necessário se desprender da maneira mais habitual e empírica do discurso. Um saber é aquilo de que podemos falar em uma prática discursiva que se encontra assim especificada: o domínio constituído pelos diferentes objetos que irão adquirir ou não um status científico.

Nesse caso, segue a definição de saber para o filósofo Michel Foucault:

(...) um saber é, também, o espaço em que o sujeito pode tomar posição para falar dos objetos de que se ocupa em seu discurso; (...) um saber é também o campo de coordenação e de subordinação dos enunciados em que os conceitos aparecem, se definem, se aplicam e se transformam; (...) finalmente, um saber se define por possibilidades de utilização e de apropriação oferecidas pelo discurso (FOUCAULT, 2013, p.220).

Segue um breve resgate da visão do saber segundo Foucault, abordando também o poder e como tais concepções estão dispostas na sociedade. Vejamos que o poder em si só não existe, mas as relações de poder expostas em todos os âmbitos e esferas é que originam o conhecimento:

Para Foucault a ciência e assim, o conhecimento, é formado através de relações entre sujeitos, entre poderes. Estudar o funcionamento ideológico de uma ciência para fazê-lo aparecer e para modificá-lo não é revelar os pressupostos filosóficos que podem habitá-lo; não é retornar aos fundamentos que a tornaram possível e que a legitimam: é colocá-la novamente em questão como formação discursiva; é estudar não as contradições formais de suas proposições, mas o sistema de formação de seus objetos, tipos de enunciação, conceitos e escolhas teóricas. É retomá-la como prática entre outras práticas (FOUCAULT, 2013, p.224).

O saber, abordado como discurso por Foucault, é considerado uma forma de poder. Isso porque, para ele o saber gera poder na pessoa que o legitima. Logo, qual é a relação do poder e do saber na sociedade? Como está inserida esta concepção no cotidiano segundo a perspectiva Foucaultiana? Para Foucault, “O poder produz saber (...), não há relação de poder sem constituição correlata de um campo de saber, nem saber que não suponha e não constitua ao mesmo tempo relações de poder” (2010, p.30).

O saber como forma de poder é ilustrado por Foucault na figura de um triângulo, sendo os seus vértices representados separadamente pelo Poder, Direito e Verdade.

Destarte, de acordo com Tamara Maria Bordin (2014, p. 230), estes três vértices estão ligados e são distribuídos por todo o tecido social. A verdade não existe sem ou fora do poder; ela é produzida pelo poder:

Para o autor em estudo, o poder é um direito que está inserido na sociedade, uma vez que somos regidos por lei, a fim de sermos disciplinados. Também define o poder como uma verdade, em que está estabelecido nos discursos, em que se pauta pelos que legitimam o seu poder e os que são hostilizados e assim, aceitam em sua psique tais mecanismos. Os discursos de verdade na sociedade são aferidos por meio de comportamentos, linguagens e valores e assim, refletem relações de poder, podendo ou não, aprisionar indivíduos.

Ainda quanto à definição de saber, Gauthier [et al] (2013, p. 333) afirma que o saber foi definido a partir de três concepções diferentes: a subjetividade, o juízo e a argumentação. Neste sentido, vejamos:

Em primeiro lugar, vejamos a concepção que identifica a subjetividade como origem do saber. (...) O saber se opõe à dúvida, ao erro e à imaginação e se diferencia igualmente dos outros tipos de certeza que são, por exemplo, a fé ou as ideias preconcebidas. De fato, contrariamente a essas diferentes manifestações do espírito humano, o saber se fundamenta na racionalidade. Ele não procede de uma crença nem de uma falsa concepção, mas da constatação e da demonstração lógica. (...) Nesse sentido, saber é deter uma certeza subjetiva racional; noutras palavras, o saber é o fruto de um diálogo interior marcado pela racionalidade.

(...)

Na sequência, vem a concepção que associa o saber ao juízo. De acordo com essa concepção, o saber é um juízo verdadeiro. Contrariamente à primeira



concepção, o saber não é o fruto de uma intuição nem de uma representação subjetiva, mas a consequência de uma atividade intelectual, ou seja, o juízo a respeito de fatos. (...) Assim, o saber encontra-se unicamente nos juízos de fato, com exceção dos juízos de valor.

Finalmente, examinemos a concepção que considera a argumentação como lugar do saber. Um saber pode ser definido como a atividade discursiva por meio da qual o sujeito tenta validar uma proposição ou uma ação. Essa validação é feita geralmente por meio da lógica, da dialética ou da retórica. Nesse caso, saber alguma coisa não se reduz à simples atividade do juízo verdadeiro, mas implica também a capacidade de apresentar as razões dessa pretensa verdade do juízo.

(...)

A ideia principal que deve ser extraída dessa terceira concepção é que não é somente a lógica e o juízo de fato que comportam exigências de racionalidade e de verdade. Por conseguinte, o saber não pode ser limitado somente ao conhecimento lógico ou empírico (juízo de fato). O saber encontra-se também no discurso normativo, pois pode-se argumentar sobre a sua validade.

Logo, o saber e o poder são formas de controle da sociedade e na sociedade em que o poder é representado pelo domínio conquistado através do saber, no entanto, o exercício do poder também produz saber, uma vez que ele é traduzido pela influência exercida sobre as pessoas. Sendo assim, o poder é multidirecional, ou seja, está presente em todas as ramificações da sociedade e em todas as suas formas. Para Foucault o conhecimento é oriundo de relações de poder, que através de situações de poder é que o conhecimento é buscado, e assim, alcançado.

Desta forma, pode-se definir poder como influência, ação, soberania e força. Michel Foucault não se preocupou em elucidar conceitos de poder, mas sim, em trazer sua forma nas relações para sua melhor compreensão da vida em sociedade (FOUCAULT, 1979).

Discorrendo sobre o conceito de poder, Edimar Inocência Brígido (2013, p. 59) observa que

O estudo da sociologia geralmente define poder como a habilidade de impor uma vontade sobre os outros, mesmo que enfrente resistência. É algo que vem de uma esfera superior e penetra numa camada inferior, geralmente dominada e comandada pelos que detém o poder. Nessa abordagem sociológica o tema poder abre-se numa diversidade de campos e áreas de atuação: poder social, poder econômico, poder militar, poder político, entre outros. Quando analisamos o poder a partir da visão política, encontramos a definição de poder como a capacidade de impor algo para ser obedecido e sem alternativa para a desobediência. Ou seja, é um poder que foi reconhecido como legítimo, instituído para executar a ordem estabelecida. Ele é uma autoridade. No entanto, mesmo nessa compreensão, devemos lembrar que há também poder político distinto desta compreensão e que até se lhe opõe, como acontece na revolução ou nas ditaduras.

Diz Foucault: “O poder não se dá, não se troca nem se retoma, mas se exerce, só existe em ação; (...) o poder não é principalmente manutenção e reprodução das relações econômicas, mas acima de tudo uma relação de força” (FOUCAULT, 2004, p. 175).

A partir das relações de poder, para se entender a dinâmica da pesquisa científica e sua importância na sociedade, é preciso compreender como é elaborada a noção de verdade na sociedade. Segundo Brígido (2013, p. 69), caracterizando a economia política da verdade em nossa sociedade, podemos afirmar que a verdade é centrada na forma do discurso científico e nas instituições que a produzem. É objeto de uma grande difusão que tem a missão de espalhá-la.

Nesse contexto,

O importante, creio, é que a verdade não existe fora do poder ou sem poder. A verdade é deste mundo; ela é produzida nele, graças a múltiplas coerções e nele produz efeitos regulamentados de poder. Cada sociedade tem seu regime de verdade, sua “política geral” de verdade: isto é, os tipos de discurso que ela acolhe e faz funcionar como verdadeiros; os mecanismos e as instâncias que permitem distinguir os enunciados verdadeiros dos falsos, a maneira como se sanciona uns e outros; as técnicas e os procedimentos que são valorizados para a obtenção da verdade; o estatuto daqueles que têm o encargo de dizer o que funciona como verdadeiro. (FOUCAULT, 2004, p. 12)

O autor Michel Foucault (2002, p. 161), propõe, então, uma concepção não jurídica do poder, de forma que não olhemos para o poder apenas do ponto de vista da lei, da repressão, da negatividade. Seria até um erro, segundo Foucault, caracterizar o poder como negativo, repressivo, ou que castiga, que impõe limites. Veja o que ele diz em *Vigiar e Punir*: “Temos que deixar de descrever sempre os efeitos do poder em termos negativos: ‘ele exclui’, ele ‘reprime’ ele ‘recalca’, ele ‘censura’, ele ‘abstrai’, ele ‘mascara’, ele ‘esconde’”.

Enfim, o saber e o poder se completam, este último explica como o saber é produzido. Na verdade, o poder produz; ele produz realidade; produz campos de objetos e rituais da verdade. O indivíduo e o conhecimento que dele se pode ter se originam nessa produção. (FOUCAULT, 2002, p. 161).

Traduz-se, com isso, que para Foucault, as relações de poder não são negativas justamente porque elas geram saberes novos, elas produzem, elas deslocam, mexem, provocam. Todos os indivíduos participam dessas relações. Nessa genealogia, todos produzem saber a partir das relações de poder. (BRÍGIDO, 2013, p. 72).

Cabe, neste ínterim, compreender a relação entre os saberes-poderes e a sua dinâmica, vez que, a articulação entre eles pode influenciar ou até constituir os indivíduos, promovendo

o avanço científico no campo da pesquisa em ciência jurídica. Na elucidação dos saberes existentes, é preciso olhar e descobrir que eles têm uma raiz, uma origem, uma criação, ou seja, todas as sociedades, todas as culturas, todas as classes, nenhuma é livre das relações de poder, porque em todas elas existem as relações de saber.

Por fim, a partir de uma ideia de “despertar a pesquisa” no campo jurídico, a essência dos saberes-poderes não se concentra em estudar um caso ou de impor limites, mas sim, de aprofundar a pesquisa no cerne das mazelas dos indivíduos. Dessa forma, de modo consequente, eles serão atores da emancipação e da sua inclusão na sociedade a partir dos seus direitos, pois, o produto da pesquisa será a realidade revelada através dos conhecimentos dos indivíduos envolvidos, e a verdade dos conhecimentos produzidos por eles a partir da pesquisa.

### **3 Pesquisa em Ciência Jurídica: uma possibilidade crítico-reflexiva e inclusiva**

O Brasil carece de pesquisas científicas no campo da Ciência Jurídica e este fato já vem sendo discutido no meio acadêmico, no entanto, conforme defendido por Massine e Soares (2010, p. 57), existem barreiras a serem dirimidas, tanto históricas, em que o ensino jurídico servia a uma função política, como as hodiernas, a mercantilização do ensino, pois, ambas imperam no cenário brasileiro que apenas atende os anseios de uma minoria detentora do poder, em derrocada a uma sociedade pobre de cidadãos crítico-reflexivos.

A partir de uma análise acadêmica, o ensino jurídico no Brasil é insatisfatório, considerando a sua postura técnico-legalista na qual o aluno é treinado para ler e compreender leis escritas, reduzindo o Direito a essa operação, exclusivamente. Ainda de acordo com o entendimento de Massine e Soares (2010, p. 60), essa crítica parte da inércia característica da dogmática positivista, em que a formação do profissional é acrítica, idealista, simplista, e não prepara o futuro jurista para a resolução de problemas sociais complexos, como situações de necessário enfrentamento, que fundamenta a necessidade de reformulação do ensino jurídico.

Percebe-se que os cursos de Direito prestigiam o conteúdo objetivo, sem qualquer valoração do senso e análise críticos, dados estes que vão de encontro com a possibilidade crítico-reflexiva que pode ser gerada no ambiente acadêmico, uma vez que entendemos a academia como um dos mais profícuos espaços para a produção do conhecimento jurídico como ciência.

Dessa maneira, considerando que o conhecimento não é dado ou posto, mas construído, parte-se dos estudos de Gaston Bachelard (1996, p.17), em que se sugerem os seguintes questionamentos: - Como o dogmatismo do ensino jurídico pode produzir obstáculos

epistemológicos para o conhecimento jurídico e sua construção, e como esses obstáculos podem influenciar a formação dos juristas? A seguir serão feitas as análises de possíveis respostas a essa questão.

### 3.1 Obstáculos epistemológicos para a pesquisa jurídica

Refletindo acerca de tais questionamentos, ressalta-se a importância da compreensão do conhecimento científico - a epistemologia, esta, pode ser entendida, de modo sucinto, como uma teoria do conhecimento.

A epistemologia que tomamos como base é aquela desenvolvida nos estudos de Gaston Bachelard (1996) e sua teoria dos obstáculos epistemológicos para explicar a formação do espírito científico. Nessa teoria, Bachelard identifica que o progresso da ciência precisa da colocação de obstáculos para a formação do conhecimento, que seriam intrínsecos ao próprio ato de conhecer a ciência.

Dessa forma, a professora Barbosa (2010, p. 91) sintetiza o entendimento de Bachelard no seguinte sentido:

A ciência é fenomenotecnica, definida como um “racionalismo aplicado”, ou seja, não podemos mais entender o produto da ciência como resultado de observações do real que se apresenta, pois, ele não contribui para a construção de nada novo. Precisamos de aparelhos e técnicas complexas e elaboradas para observarmos elementos que não estão visíveis ao olho humano, mas que têm contribuição relevante para a produção científica.

Nesse diapasão, Gaston Bachelard (1996, p. 17) explicita o que são os obstáculos epistemológicos, a partir da sua necessidade para a construção do pensamento científico, principalmente porque a construção do novo requer a destruição do velho, assim:

Apenas com a compreensão de que a ciência só se forma com a superação de obstáculos é que podemos encontrar o verdadeiro espírito científico, portanto, é importante identificar os obstáculos para que eles não se tornem empecilhos intransponíveis para a produção do pensamento científico.

Com o propósito de se pensar cientificamente, tem-se que problematizar, formulando questões e buscando suas respostas. "Para todo o espírito científico, todo conhecimento é resposta a uma pergunta. Se não há pergunta, não pode haver conhecimento científico. Nada é evidente. Nada é gratuito. Tudo é construído" (BACHELARD, 1996, p. 18).

Entre os obstáculos epistemológicos que dificultam e impedem a (re)construção de novos saberes, de novos produtos, e que emperram a pesquisa em ciência jurídica, tem-se o

conhecimento geral, o risco das interpretações generalizantes, que servem como verdades intocáveis, a observação primeira, o conhecimento unitário e pragmático, a opinião e o conhecimento posto apressadamente com base na simples observação do natural. “Quanto mais claras estão postas as coisas em razão das generalizações, menos perguntas fazemos e, portanto, menos ciência produzimos” (BACHELARD, 1996, p. 70).

A atração do cientista pela generalização leva à ausência de questionamento daqueles conceitos prontos e pré-determinados como verdades científicas. Para Bachelard (1996, p. 84), "o pensamento pré-científico não limita seu objeto: mal conclui uma experiência específica, já procura generalizá-la aos mais variados domínios".

Para Bussinguer; Silva (2016, p.48),

A atração do cientista pela generalização leva à ausência de questionamento daqueles conceitos prontos e pré-determinados como verdades científicas. A clara crítica posta ao empirismo científico e suas generalizações mostra que esse é um obstáculo epistemológico a ser superado na formação do espírito científico. Em contrapartida, Bachelard identifica outro obstáculo de sérias implicações na ciência, que ele denomina de conhecimento unitário e pragmático. O perigo da unidade está na pressa em que se descarta a dualidade e na forma em que os problemas são formulados em um mesmo plano quando deveriam ser formulados em planos distintos. A unidade sugere harmonia, homogeneidade, identidade entre conceitos e problemas que foram colocados sob a mesma generalização unitária sem uma análise mais profunda de seus objetos. (...) A contribuição da obra de Bachelard não se resume a essa singela exposição sobre os obstáculos epistemológicos consistentes na generalização e redução unitária, porém, são esses os obstáculos que analisamos em conjunto com a dogmática positivista e o ensino jurídico.

Neste viés, resta evidente a necessidade de se ampliar os horizontes da pesquisa em ciência jurídica, pois, pesquisar não se restringe apenas à quantificação de dados e ao entrelace bibliográfico, mas envolve a necessidade de libertação do pesquisador dos paradigmas convencionais ditos de pesquisa, para que o resultado contribua com o pesquisador e com a sociedade, de forma a construir um cidadão crítico-reflexivo que desenvolve pesquisas que de maneira efetiva contribuam com o progresso da ciência.

### 3.2 Formação docente do professor-pesquisador

A pesquisa científica pressupõe-se que a compreensão do mundo interno exige a compreensão do mundo externo, logo, apenas a sala de aula não te faz professor, tampouco, professor-pesquisador. Você se faz professor pelo processo e não pela universidade, e a pesquisa também representa uma forma de atualização para o docente.

Talvez, a pesquisa no âmbito do direito ainda esteja encaminhando, devido à formação docente tradicional. A respeito da formação de professores, Antônio Nóvoa (1995, p. 12-13) afirma que:

A formação de professores pode desempenhar um papel importante na configuração de uma "nova" profissionalidade docente, estimulando a emergência de uma cultura profissional no seio do professorado e de uma cultura organizacional no seio das escolas. A formação de professores tem ignorado, sistematicamente, o desenvolvimento pessoal, confundindo "formar" e "formar-se", não compreendendo que a lógica da actividade educativa nem sempre coincide com as dinâmicas próprias da formação. Mas também não tem valorizado uma articulação entre a formação e os projectos das escolas, consideradas como organizações dotadas de margens de autonomia e de decisão de dia para dia mais importantes. Estes dois "esquecimentos" invisibilizam que a formação tenha como eixo de referência o desenvolvimento profissional dos professores, na dupla perspectiva do professor individual e do colectivo docente.

(...)

A formação deve estimular uma perspectiva crítico-reflexiva, que forneça aos professores os meios de um pensamento autónomo e que facilite as dinâmicas de auto-formação participada. Estar em formação implica um investimento pessoal, um trabalho livre e criativo sobre os percursos e os projectos próprios, com vista à construção de uma identidade, que é também uma identidade profissional.

A formação docente do professor-pesquisador agrega muitos valores à sociedade, considerando que a pesquisa pode ajudar o professor a ser menos sujeito à manipulação das políticas advindas do discurso hegemônico que representa a vontade do grupo que detém o poder. Nessa perspectiva, a autonomia que o professor vai conquistando representa a constituição de alguém menos alienado e crítico em relação a si e aos outros, de tal maneira que possa questionar as condições impostas pelo sistema e buscar formas de desenvolver-se profissionalmente.

Assim, formar o professor pesquisador é, sobretudo, desenvolver uma postura investigativa, imprescindível para o desenvolvimento do professor como profissional autónomo, crítico e transformador de si e do mundo.

### 3.3 O Positivismo científico e jurídico

Ainda no que tange à possibilidade crítico-reflexiva e inclusiva da pesquisa jurídica, vale ressaltar que, o positivismo representa um entrave ao desenvolvimento da pesquisa científica no campo jurídico, pois, não bastasse sua característica conteudista, ele apresenta-se

intrincado com outros dissabores arraigados aos cursos de Direito, como os modelos mecanicistas e legalistas e as metodologias didáticas clássicas, que não correspondem ao enfoque inclusivo, tampouco valorizam o aprender a estudar, o raciocinar e expor suas ideias.

Consoante os ensinamentos de Auguste Comte, o positivismo também preconiza o caráter contínuo e acumulativo do conhecimento científico, pois o que se adquire por meio do estado positivo não mais volta atrás - o que acontece com a evolução do homem e das sociedades é o crescimento contínuo do conhecimento por meio de novas experiências e observações (COMTE, 1978). No entanto, esse dogmatismo positivista criou meros repetidores de normas e não pensadores que poderiam utilizar do seu conhecimento para a construção de uma sociedade mais justa, sendo assim, o dogmatismo e o legalismo que definem as escolas de Direito, acabam por retardar as pesquisas jurídicas.

Como explica Bobbio (1995, p. 135), "o positivismo jurídico nasce do esforço de transformar o estudo do direito numa verdadeira e adequada ciência que tivesse as mesmas características das ciências físico-matemáticas, naturais e sociais".

Em verdade, os pensadores positivistas entendem que o direito positivo se contrapõe ao direito natural, e que a codificação do direito se relaciona de modo direto ao Positivismo Jurídico, uma vez que esta corrente reduz todo conhecimento científico do Direito à norma.

Partindo dos ensinamentos do educador Paulo Freire, na sua obra *Pedagogia do Oprimido*, denominou esse pragmatismo de "educação bancária", na qual o professor depositaria informação no aluno (o banco). (1987, p. 33-39). Além de apontar a figura do opressor e do oprimido, no caso, esse ensino positivado, que preza pelo acúmulo de normas, atende apenas aos anseios do opressor, pois, o oprimido fica submetido às suas "verdades".

Nesse mesmo sentido, Bussinger e Silva afirmam:

Ao se reduzir as academias jurídicas à mera leitura e compreensão das leis, dentro dos critérios hermenêuticos apresentados pela própria dogmática, estamos afastando o estudante de Direito do fato social, da realidade concreta, e transportando-o para um "mundo paralelo" no qual a lei se justifica como um fim em si mesma. (BUSSINGUER; SILVA, 2016, p.57).

Tanto os obstáculos epistemológicos, como o contexto histórico-cultural que prezam pelo pragmatismo e legalismo, são consequências do positivismo exacerbado, que servem de empecilhos à formação do espírito científico jurídico, pois as academias não buscam o Direito que está nas ruas para sustentar suas bases e produzir conhecimento científico.

A fim de se propor um ensino jurídico próximo do ideal, com o objetivo de formar cidadãos crítico-reflexivos, o foco não deve ser abolir a dogmática-positivista, mas também,

não se reduzir a ela. Nesse cenário, a compreensão do direito pressupõe o conhecimento da norma, mas a sua aplicação vai além, pois ela pressupõe um conhecimento crítico, reflexivo e multidisciplinar, que interage com a realidade social. Esses aspectos dinâmicos caracterizam o perfil problematizador do pesquisador em Ciência Jurídica, que deve ser uma das repercussões da pesquisa na formação do acadêmico e do educador do Direito que será tratado a seguir.

### 3.4 Repercussões da inclusão da pesquisa na formação dos estudantes do curso de Direito e a formação docente de seus formadores

A partir dessas transformações paradigmáticas, a norma deixa de ser analisada sob o enfoque formalista, para ser concebida como um instrumento destinado a conhecer as situações concretas, para, daí sim, promover a cidadania, a inclusão e a transformação social.

Discorrendo sobre a reformulação do ensino jurídico brasileiro, José Eduardo Faria (2002, p. 26), discorre nos seguintes moldes:

(...) com a superação da cultura técnico-profissionalizante sustentada em rígidos limites formalistas de uma estrutura curricular excessivamente dogmática e a conseqüente introdução de um conhecimento crítico, reflexivo, multidisciplinar e sensível à função social do direito e à dinâmica da realidade social, o que influenciaria, inexoravelmente, a cultura jurídica brasileira; a forma de compreender e perceber o direito em sua pluralidade de manifestações e complexidade; a sociedade; as diferenças; as igualdades; os conflitos; os abismos sociais e os demais aspectos relacionados à vivência do homem em sociedade.

Para Loiane Prado Verbicaro (2007, p. 10),

À luz dessas transformações paradigmáticas no ensino jurídico brasileiro, os juristas, entre eles os juízes, passam a receber uma formação capaz de compreender o papel e a importância da função social do direito, de seu caráter inclusivo e transformador do status quo. Nesse contexto, o Poder Judiciário torna-se mais apto (ou ao menos passa a ter maiores condições) a igualar, a promover, a incluir, a transformar a realidade social à luz das diretrizes constitucionalmente traçadas.

O ponto de partida para a pesquisa são reflexões que se referem à decisão ontológica do pesquisador ao pretender adquirir novos conhecimentos.

Na lição de Luiz Edson Fachin, a falta de pesquisa científica “corresponde à ausência de exploração e de investigação sistematizada, uma porta fechada ao descobrir e interpretar os fatos que estão inseridos em uma determinada realidade” (2000, p. 16).



Contudo, modificações para se chegar a uma conjuntura desenvolvida para a pesquisa, devem ocorrer na sala de aula, de forma que ela seja recontextualizada como lugar aberto ao diálogo, à crítica e ao questionamento, na formação discente e na prática da pesquisa.

A sala de aula é um “lugar onde o aluno aprende a ver o mundo, busca algo novo, se relaciona com pessoas, objetos e símbolos, tem acesso à cultura formal, aos conhecimentos de conteúdos necessários às atividades profissionais” (ENRICONE, 2005, p. 26).

A pesquisa possibilita uma melhor organização da prática docente, no entanto, para que seja transmitido o entusiasmo para a pesquisa, o docente também precisa adotar a postura de pesquisador, ou seja, questionador, aquela figura que questiona para descobrir e criar. No entanto, esta postura só se configura quando o docente é imerso no mundo da pesquisa.

Neste viés, segue os ensinamentos da Professora Délcia Enricone:

Por ter um enfoque problematizador de temas e atividades, a pesquisa ajuda a romper o pragmatismo do ensino jurídico e a superar a distância do Direito à realidade social, política e moral. A importância da pesquisa para o desenvolvimento e aperfeiçoamento do ensino jurídico revela-se de vários modos, sempre procurando aproximá-lo da realidade. Ainda que a prática forense possa instar para o conhecimento da aplicação concreta do Direito, seminários, visitas técnicas orientadas, entrevistas, pesquisas, aulas práticas podem propiciar uma formação mais qualificada, reconhecendo-se que somente a pesquisa não resolverá a problemática do ensino jurídico. (ENRICONE, 2007, p. 16)

A pesquisa impacta a formação docente, seja na sua formação metodológica, seja nos processos avaliativos, portanto, pesquisar é uma imposição para melhor ensinar. O professor pesquisador promove a transformação social, seu envolvimento com a pesquisa ajuda a conhecer a realidade e a ter um posicionamento crítico em relação ao seu fazer e às condições para o exercício da profissão.

A pesquisa não será apenas o resultado do trabalho docente, mas, deve ser também um fator de aprimoramento constante do educador, mantendo-o atualizado, desenvolvendo métodos de incentivo aos alunos, os quais constatando a atuação de seus docentes podem refletir sobre a insuficiência de seus conhecimentos. Dessa forma, a pesquisa propicia aos alunos a noção de que sua formação exige atualização.

A pesquisa deve funcionar como instrumento da relação ensino/aprendizagem. Ela é indissociável do ensino, e esta “indissociabilidade conduzirá ao desenvolvimento constante do raciocínio jurídico e à reflexão crítica” (BALZAN, 2000, p. 115).

Na lição de Luiz Edson Fachin, a falta de pesquisa científica “corresponde à ausência de exploração e de investigação sistematizada, uma porta fechada ao descobrir e interpretar os fatos que estão inseridos em uma determinada realidade” (2000, p. 16).

Logo, o procedimento metodológico adequado à pesquisa propicia a excelência no ensino, de modo a formar cidadãos crítico-reflexivos, que se utilizam da pesquisa jurídica para fomentar a inclusão, para reduzir as desigualdades sociais e para formar seus conhecimentos pautados na verdade que foi anteriormente filtrada e comprovada pela pesquisa, refletindo de forma positiva seus conhecimentos na sociedade.

#### **4 Considerações finais**

Diante dos argumentos apresentados percebe-se a importância da pesquisa científica no aprimoramento do estado da arte no âmbito do direito. Há, também, uma responsabilidade e uma evolução social incutidas no desenvolvimento investigatório científico.

A pesquisa científica no âmbito do direito promove a inclusão social, uma vez que os seus produtos contribuem para tal. Pois, no campo do ensino jurídico, a pesquisa científica consegue alcançar a realidade social, contribuindo para o melhor ensinar com aspectos humanizados de valorização às peculiaridades de seu público.

Quanto à emancipação, o conhecimento obtido através da pesquisa científica gera a emancipação do indivíduo, dando a ele condições de pertencimento à esfera social, vez que corrobora com a sua autonomia, com a distribuição de renda e socialização dos direitos básicos.

Já, no que tange à relação de poder, há que se considerar que o poder e o saber possuem uma relação bilateral, em que o poder é conquistado através do saber, este, representado pelos produtos da pesquisa científica que promovem o conhecimento, mas, que o poder também produz saber, vez que ele traz consigo as verdades já obtidas pela pesquisa, ou seja, saber e poder se complementam.

Por esse viés, o professor-pesquisador promove a transformação social. Seu envolvimento com a pesquisa ajuda a conhecer a realidade e a ter um posicionamento crítico em relação ao seu fazer e às condições para o exercício da profissão.

Assim, a resistência na aplicação cotidiana das descobertas, a dificuldade de angariar recursos e atrair investimentos privados para dar continuidade no tratamento oriundo do ato de pesquisar, a não aceitação de outros profissionais na prática cotidiana da pesquisa realizada, a construção do saber como poder e a necessidade de formação voltada para o desenvolvimento investigatório-científico nas universidades, são pontos visualizados discutidos que podem ser tratados na perspectiva da ciência jurídica.

Despertar a pesquisa científica e, por conseguinte, a ciência jurídica, a fim de que o ensino do Direito não esteja estagnado no positivismo e em dogmatismos tradicionais e

conteudistas, oportuniza uma percepção crítico-reflexiva dos acadêmicos e da própria sociedade, cujo olhar “científico”, instigador e curioso diante da realidade seja exercitado, no intuito de viabilizar mudanças sociais positivas através do conhecimento adquirido e da promoção do desenvolvimento do ser humano.

## 5 Referências

BACHELARD, Gaston. *A formação do espírito científico*. Rio de Janeiro: Contraponto, 1996.

BALZAN, Newton César. Indissociabilidade ensino-pesquisa como princípio metodológico. In: VEIGA, Ilma Passos A.; CASTANHO, Eugênia L. M. (Org.). *Pedagogia universitária: aula em foco*. Campinas: Papirus, 2000.

BARBOSA, Elyana. Gaston Bachelard: precursor de uma nova epistemologia. In SANT'ANNA, Catarina (org). *Para ler Gaston Bachelard: ciência e arte*. Salvador: EDUFBA, 2010.

BOBBIO, Norberto. *O positivismo jurídico: lições de filosofia do direito*. São Paulo: Ícone, 1995.

BRASIL. MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES. *Brasil está entre 25 países mais bem colocados em ranking de artigos científicos*. 2015. Disponível em: <[http://www.mcti.gov.br/noticia/-/asset\\_publisher/epbV0pr6eIS0/content/brasil-esta-entre-25-paises-mais-bem-colocados-em-ranking-de-artigos-cientificos](http://www.mcti.gov.br/noticia/-/asset_publisher/epbV0pr6eIS0/content/brasil-esta-entre-25-paises-mais-bem-colocados-em-ranking-de-artigos-cientificos)>. Acesso em: 21 abr. 2017.

\_\_\_\_\_. *Ciência sem fronteiras. Áreas contempladas*. Disponível em: <<http://www.cienciasemfronteiras.gov.br/web/csf/areas-contempladas>>. Acesso em: 21 abr. 2017.

\_\_\_\_\_. PLATAFORMA LATTES. Painel Lattes. *Evolução da formação de mestres e doutores no Brasil - 2014*. Disponível em: <<http://estatico.cnpq.br/painelLattes/evolucaoformacao/>>. Acesso em: 21 abr. 2017.

BRÍGIDO, Curitiba: *Revista Direito Econômico e Socioambiental*, v. 4, n. 1 p. 56-75, jan./jun. 2013.

BORDIN, Tamara Maria. O saber e o poder: a contribuição de Michel Foucault. Natal RN: SABERES, v. 1, n.10, nov. 2014, p. 225-235.

BUSSINGUER, Elda Coelho de Azevedo; SILVA, Tatiana Mareto. O positivismo como obstáculo epistemológico à produção do conhecimento jurídico: O Dogmatismo e suas consequências para a formação do jurista. *Anais do I Encontro Nacional do CONPEDI*, Brasília, DF. Florianópolis: CONPEDI, 2016, p.44-64. Disponível em:<<http://www.conpedi.org.br/publicacoes/y0ii48h0/wz8uq8sf/6ZYWy4Fvc5yq7KXH.pdf>>. Acesso em: 20 abr. 2017.

CARVALHO, José Mauricio de. Pesquisa científica e evolução social. *Educação e Filosofia*, v. 17, n.º. 33, jan./jun. 2003, p. 185-193.

COMTE, Auguste. *Curso de filosofia positiva*. Col. Os Pensadores. Trad. Arthur Giannotti. São Paulo: Abril Cultural, 1978.

ENRICONE, Délcia. Saberes e Pesquisa Docente. In: MELLO, Elena M. B.; COSTA, Fátima T.L. da; MOREIRA, Jacira C. D. *Pedagogia Universitária: campo de conhecimento em construção*. Cruz Alta: UNICRUZ, 2005, p. 26-44.

ENRICONE, Délcia. Porto Alegre: *Direito & Justiça*, v. 33, n. 1, p. 9-18, junho 2007.

FACHIN, Luiz Edson. Limites e possibilidades do ensino e da pesquisa jurídica: repensando paradigmas. Jacarezinho: *Argumenta Journal Law*, n. 1, p. 25-34, 2001.

FARIA, José Eduardo. O Judiciário e o desenvolvimento econômico. In: *Direitos humanos, direitos sociais e justiça*. José Eduardo Faria (org.), São Paulo: Malheiros, 2002, p. 26.

FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir: História da violência nas prisões*. São Paulo: Ática, 2002. \_\_\_\_\_ . *Microfísica do poder*. 23. ed. São Paulo: Graal, 2004.

\_\_\_\_\_ . *A ordem do discurso*. São Paulo: Editora Loyola, 2010.

\_\_\_\_\_ . *A Arqueologia do saber*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2013.

GAUTHIER, C.; MARTINEAU, S.; DESBIENS, J. F.; MALO, A.; SIMARD, D. **Por uma teoria da pedagogia**: pesquisas contemporâneas sobre o saber docente. Ijuí: Unijuí, 2013.

GOLDENBERG, Mirian. *A arte de pesquisar: como fazer pesquisa qualitativa em ciências sociais*. 8ª ed. Rio de Janeiro: Record, 2004.

MASSINE, Maiara Cristina Lima; SOARES, Fernanda Heloísa Macedo. Crise do ensino jurídico brasileiro. Jacarezinho: *Argumenta Journal Law*, n. 12, p. 57-74, 2010.

NÓVOA, A. Formação de professores e profissão docente. In: NÓVOA, A. (Coord.). **Os professores e sua formação**. Lisboa: Publicações Dom Quixote, 1995.

SILVA, Edima Aranha. Evolução histórica do método científico: desafios e paradigmas para o século XXI. *Economia & Pesquisa*, Araçatuba, v.3, n.3, mar. 2001, p. 109-118.

*Tempo de despertar*. Direção: Penny Marshall. 1990. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=AJR5Z0UMxA4>>. Acesso em: 19 jan. 2017.

UNICAMP. Fórum de Reflexão Universitária. Desafios da pesquisa no Brasil: uma contribuição ao debate. *São Paulo em Perspectiva*, 16(4): 15-23, 2002.

USP. INSTITUTO DE FÍSICA DE SÃO CARLOS. *Os desafios e avanços da pesquisa nacional*. 2016. Disponível em:

<[http://www.ifsc.usp.br/index.php?option=com\\_content&view=article&id=4067:os-desafios-e-avancos-da-pesquisa-brasileira&catid=7:noticias&Itemid=224](http://www.ifsc.usp.br/index.php?option=com_content&view=article&id=4067:os-desafios-e-avancos-da-pesquisa-brasileira&catid=7:noticias&Itemid=224)>. Acesso em: 21 abr. 2017.

VERBICARO, Loiane Prado. *Ensino jurídico brasileiro e o direito crítico e reflexivo*. Disponível em:<<http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/29843-29859-1-PB.pdf>>. Acesso em 22 abr. 2017.